

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA ENXOVAL DE BEBÊ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NESTE MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ/PA.
---------------	--

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em consonância com o Decreto Municipal nº 090/2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

1.2. O objeto do estudo é a contratação de empresa especializada no fornecimento de material para enxoval de bebê, para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social, neste município de Santa Luzia do Pará/Pa.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso I;

2.2. A presente contratação tem como objetivo atender às necessidades da Administração Pública na aquisição de materiais de enxoval de bebê, destinados a suprir programas sociais, de saúde e assistência às famílias em situação de vulnerabilidade. A necessidade desta contratação justifica-se pelos seguintes motivos:

2.2.1. Atendimento às Demandas Sociais: O fornecimento de enxovais de bebê é parte fundamental de políticas públicas voltadas ao acolhimento e suporte a gestantes e recém-nascidos em condições de risco social, promovendo dignidade e bem-estar às famílias beneficiadas.

2.2.2. Qualidade e Segurança dos Produtos: Empresas especializadas possuem a expertise e estrutura necessária para fornecer materiais que atendam a padrões de qualidade, conforto e segurança, essenciais para os cuidados com bebês.

2.2.3. Qualidade e Segurança dos Produtos: Empresas especializadas possuem a expertise e estrutura necessária para fornecer materiais que atendam a padrões de qualidade, conforto e segurança, essenciais para os cuidados com bebês.

2.2.4. Atendimento Personalizado às Necessidades: Empresas especializadas garantem a variedade de itens necessários, com possibilidade de personalização e atendimento às especificações detalhadas previamente pela Administração.

2.2.5. Conformidade Legal e Transparência: A contratação de uma empresa especializada assegura que o processo licitatório esteja em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, promovendo eficiência, economicidade e transparência no uso dos recursos públicos.

2.2.6. Impacto Positivo nas Políticas Públicas: O fornecimento de materiais de enxoval contribui diretamente para o fortalecimento de programas sociais e de saúde, consolidando o compromisso da Administração Pública com a proteção à maternidade e à infância.

2.3. Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada é imprescindível para garantir a qualidade dos materiais adquiridos, a eficiência do processo de aquisição e o pleno atendimento das demandas da população beneficiada, promovendo o impacto social positivo das ações desenvolvidas.

2.5. Diante do exposto e com fulcro na legislação vigente, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Luzia do Pará, por meio deste ETP, e objetivando dar melhoria no fornecimento de enxoval de bebê, a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado dos referidos itens se faz necessária, requerendo a realização de certame licitatório para a contratação de empresa(s) que forneçam os itens solicitados conforme DFD.

3. ÁREAS REQUISITANTES

ÁREA	RESPONSÁVEL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARIA JUCINETE SOUSA E SOUSA

3.1. As necessidades das demandas são oriundas das seguintes áreas:

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso III;

4.2. São requisitos essenciais ao fornecimento do objeto da presente contratação:

4.2.1. Os interessados em participar do certame licitatório deverão estar previamente credenciados no sistema de cadastramento unificado de fornecedores – SICAF, com todos os níveis devidamente preenchidos e atualizados.

4.2.2. Comprovação de que a contratada forneceu itens compatíveis em características com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

4.2.3. Demais requisitos constantes em Edital a ser elaborado pela equipe de licitação.

5. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

5.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso IV;

5.2. Conforme ANEXOS, dos Documentos de Formalização das Demandas - DFD.

6. SUSTENTABILIDADE

6.1. A aquisição de materiais para enxoval de bebê pode ser planejada de forma a incorporar critérios de sustentabilidade, alinhando-se aos princípios de responsabilidade ambiental, social e econômica, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

6.2. **Uso de Materiais Sustentáveis:** Priorizar fornecedores que utilizem matérias-primas ecológicas, como algodão orgânico ou tecidos produzidos de forma sustentável, reduzindo o impacto ambiental durante o ciclo de vida dos produtos.

6.3. **Embalagens Ecologicamente Correta:** Exigir que as embalagens dos produtos sejam recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis, minimizando a geração de resíduos.

6.4. **Produção Local:** Favorecer fornecedores locais ou regionais, incentivando a economia circular, reduzindo a pegada de carbono associada ao transporte e fortalecendo o desenvolvimento econômico das comunidades próximas.

6.5. **Certificação de Sustentabilidade:** Priorizar empresas que possuam certificações ambientais reconhecidas, como ISO 14001, selo de produção responsável ou outras que atestem práticas de respeito ao meio ambiente.

6.6. **Ações de Responsabilidade Social:** Contratar fornecedores que desenvolvam ações de responsabilidade social, como a geração de empregos

em comunidades vulneráveis, valorização da mão de obra local e práticas que assegurem condições dignas de trabalho.

6.7. Durabilidade e Qualidade: Selecionar materiais duráveis e de alta qualidade, reduzindo a necessidade de substituição frequente e, conseqüentemente, o consumo excessivo de recursos naturais.

6.8. Educação para Sustentabilidade: Associar a entrega dos enxovais a ações educativas para as famílias beneficiadas, promovendo práticas sustentáveis, como o uso consciente dos recursos e a separação de resíduos.

6.9. Ao adotar esses critérios, a Administração Pública reforça seu compromisso com o desenvolvimento sustentável, contribuindo para a preservação ambiental, o fortalecimento da economia local e a promoção da equidade social, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso V;

6.2. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido;

6.3. Foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros entes da Administração, por meio de consultas a outros editais (Mural do TCM), com o objetivo de identificar o uso de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

6.4. Entretanto, não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação ocorre pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

6.5. Diante disso, a aquisição dos itens objeto do presente ETP se compõe, na atual conjuntura, em objeto de constante aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

6.6. Sendo assim, observa-se uma numerosa disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos itens a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

7. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VI;

7.2. Segundo a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar visa ao estudo aprofundado da necessidade da Administração e à escolha da melhor solução para supri-la.

7.3. Diante disso, infere-se que a estimativa de valor da contratação, por meio de pesquisa de preços, tem como objetivo possibilitar a comparação entre as distintas soluções pesquisadas e a conclusão acerca da viabilidade econômica de sua contratação.

7.4. O caso em comento já tem solução indicada no item 5, haja vista que o objeto pretendido é adquirido de forma costumeira pelos órgãos públicos e pela imensa quantidade de licitantes disponíveis no mercado para o seu fornecimento.

7.5. Para obter o valor da contratação do objeto em tela, optou-se pela realização de pesquisa de preços junto a fornecedor da região, neste caso, o sistema BANCO DE PREÇOS, cujo valor detectado foi de **R\$ 80.692,80 (Oitenta Mil seiscientos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**, encontra-se no anexo 2 deste documento.

6.6. É importante frisar que a estimativa aqui indicada pode sofrer alterações para mais ou para menos, haja vista que o processo de aquisição ainda será submetido a pesquisa de preços, após elaboração do Termo de Referências – TR, junto à equipe de compras.

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO(S) CONTRATO(S)

8.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso X;

8.2. A Administração realizará a fiscalização por meio de Servidor nomeado para atuar como Fiscal de Contratos e desempenhar as seguintes atividades:

I - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - Manter sob sua guarda, cópias dos processos de contratação;

VI - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

VII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VIII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

IX – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - Solicitar, quando necessário, auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

9. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VII;

9.2. Diante dos detalhes explanados acima, a solução mais adequada para a aquisição do objeto em análise é a realização de Processo Licitatório de Contratação para o fornecimento dos gêneros alimentícios.

10. DA FORMA DE ENTREGA (JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO)

10.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso VIII;

10.2. Tendo em vista que a licitação será realizada por item, o que não configura prejuízos ou perda de economia de escala. Tal solução visa a ampla participação de empresas licitantes que, embora não possuam a capacidade para a execução total no fornecimento do objeto pretendido, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

11. DA VIABILIDADE

11.1. Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, inciso XIII;

11.2. Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação é **VIÁVEL**.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. O presente estudo foi elaborado com fulcro na Lei nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XIII;

12.2. De acordo com o § 2º do referido artigo, quando os demais elementos previstos no § 1º não constarem no ETP, deve-se apresentar as devidas justificativas.

12.3. Nesta esteira, a ausência dos elementos constantes nos incisos II, IX, XI e XII, não compromete a aquisição dos itens aqui solicitados, posto que:

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

GABINETE DA SECRETÁRIA



12.3.1. Ainda não há um Plano de Contratações Anual vigente para o ano de 2024;

12.3.2. Os resultados pretendidos para a aquisição do objeto em tela não se relacionam com aqueles constantes no inciso IX;

12.3.3. Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes;

Santa Luzia do Pará, 05 de Dezembro de 2024.

Antonia Veranilde da Cunha

ANTONIA VERANILDE DA CUNHA

Secretária Municipal de Assistência Social

O TRABALHO ESTÁ DE VOLTA